

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.891, DE 17 DE MARÇO DE 2022

PUBLICADO EM

24 / 03 / 22

Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ituiutaba, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução, mediante avaliação do médico veterinário.

§ 1º A esterilização cirúrgica deverá ser realizada por médico veterinário e cirurgião devidamente capacitado para a técnica empregada, registrado no CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária), com conhecimento comprovado em medicina veterinária do coletivo, apto a realizar castrações pelas técnicas minimamente invasivas.

§ 2º Será promovido programa de mutirões periódicos para a castração gratuita de animais, para famílias de baixa renda e animais errantes, ficando autorizada a participação de veterinários e professores de universidades.

Art. 2º A esterilização de animais será executada mediante programa que leve em conta os seguintes critérios de enquadramento para as famílias de baixa renda:

I - A família precisa encontrar-se inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚnico, devendo estar com o cadastro devidamente atualizado, segundo o disposto na legislação federal que rege o CADÚnico;

II - A família deverá ter renda mensal per capita de até meio Salário Mínimo Nacional vigente.

Art. 3º Fica proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 4º O poder público promoverá campanhas educativas de conscientização da necessidade da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos, que abordem:

Aguedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - a importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;

II - a necessidade de vacinação e de vermifugação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

III - a importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

IV - os benefícios da adoção de cães e gatos.

Parágrafo único. As campanhas a que se refere este artigo poderão se realizar em parcerias com entidades públicas e/ou privadas.

Art. 5º Para execução do disposto no artigo 1º desta Lei, o Município de Ituiutaba promoverá mutirões para a castração gratuita de animais, sendo observado o cuidado necessário com a assepsia, podendo:

I - valer-se de seu pessoal;

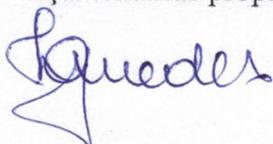
II - contratar profissionais por meio de requisitos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - firmar parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada.

Art. 6º Todos os animais submetidos ao procedimento de esterilização deverão ser cadastrados, se possível por identificador eletrônico (microchip). Caso não seja possível, os animais deverão ser cadastrados por outro meio definido pelo órgão municipal de proteção animal.

Art. 7º Os cadastros conterão sempre que possível a fotografia do animal, informações referentes à raça, nome do animal, idade, porte, peso, sexo, vacinação, vermifugação, prevalência de doença crônica, submissão a maus tratos, nome do proprietário, endereço, RG, CPF, número de telefone e o nome do veterinário responsável pelo procedimento e a destinação do animal.

Art. 8º O planejamento necessário à execução desta Lei deverá ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e as despesas suportadas por dotações orçamentárias próprias, a serem acrescidas à Lei Orçamentária Anual – LOA.

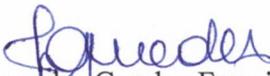


PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 9º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Município de Ituiutaba aplicará, supletivamente, as regras insculpidas na Lei do Estado de Minas Gerais nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016; na Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de março de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -